

II PRÊMIO AJUFE: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO
Ficha de inscrição da prática
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

- Nome: Juíza Federal Substituta Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
- Cargo: Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Piauí
- Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí
- Cidade/UF: Teresina/PI

Síntese da prática

- Título: Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Justiça Federal do Piauí

- Categoria I – Juízes Federais - Descrição:

Os processos judiciais que envolvem políticas públicas exigem um tratamento diferenciado pelo Judiciário, sob pena de não terem qualquer efetividade. Diante de tal constatação, foi concebida e implantada uma linha de trabalho na Justiça Federal do Piauí denominada **Círculo de Conciliação em Políticas Públicas**, formalizado por meio da Portaria nº 143/2015 e Portaria nº 180/2016 (em anexo).

O Círculo de Conciliação em Políticas Públicas tem um regulamento próprio, que cria um específico *modus operandi*, orientado pelos seguintes princípios: construção participada da solução; esgotamento do conflito; respeito às considerações técnicas; enfrentamento das causas do problema; abertura para a construção de soluções alternativas; gradatividade de atuação; acompanhamento de resultados.

Tal *modus operandi* começou a ser praticado na audiência de conciliação da ação civil pública nº 2008.40.00.002529-9 (referida a seguir), realizada em 30.07.2014, e foi amadurecendo até gerar o regulamento consubstanciado na Portaria nº 180/2016.

O Círculo de Conciliação em Políticas Públicas inicia sua atuação nos processos com uma audiência de identificação de posições, que tem por objetivos: identificar a posição de cada uma das partes em relação ao pedido formulado pelo requerente; mapear o cenário e o histórico no bojo do qual a controvérsia se insere; apurar as limitações e possibilidades de cada um dos envolvidos; e fixar um cronograma de providências que, conjugadas, permitam a realização do objetivo da demanda. Fixado o cronograma, o Círculo acompanha seu cumprimento, por meio de audiências cadenciadas, em que são traçados os resultados gradativos a serem cumpridos até a audiência seguinte.

Quanto aos resultados concretos alcançados até agora pela prática, menciono os seguintes exemplos:

- A ação civil pública nº 2008.40.00.002529-9, a precursora deste método de trabalho, trata do atendimento médico-hospitalar na capital do Piauí de pacientes não residentes no Estado. Por meio da conciliação, foi instalada uma ala oncológica de alta complexidade no Hospital da Universidade Federal do Piauí, onde, até o final de março de 2017 (com menos de 1 ano de inauguração) foram realizadas 401 (quatrocentos e uma) consultas médicas, 301 (trezentos e uma) sessões de quimioterapia, 142 (cento e

quarenta e duas) internações, além de exames, consultas multiprofissionais, sessões de hormonioterapia, aplicações de inibidor osteoclástico e demais atividades.

- As ações possessórias nº 2004.40.00.00137-0 e 2004.40.00.003776-1 tratam de reintegração de posse de imóvel pertencente à Universidade Federal invadido por 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias. A União Federal e o Município de Teresina entraram em acordo nos seguintes termos: a União autorizará a regularização da área em nome das famílias carentes e, em troca, o Município de Teresina realizará obras para urbanizar e melhorar as condições de vida dos ocupantes da área.

- Na ação nº 2009.40.00.007138-9, em que a Companhia Metropolitana de Transporte Públicos e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN disputam a prédio histórico da Estação Ferroviária, foi acordada a sua reforma e sua transformação em espaço de museu e exposição com abertura para o público.

- Na ação civil pública nº 22371-35.2011.4.01.4000, em que o Ministério Público Federal pede a criação do Parque Nacional da Serra Vermelha, foi acordada a ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões, de forma a proteger a área da Serra Vermelha ameaçada por carvoarias.

Há, ainda, um projeto piloto de implantação do “mecanismo de conversão para resolução coletiva - MCRC” (capítulo IV do regulamento em anexo), que consiste em um meio de solucionar por conciliação, de forma coletiva, processos repetitivos individuais que decorrem da ausência e/ou insuficiência de uma política pública. A primeira experiência está em curso e envolve a carência de vagas em leitos de UTI no sistema de saúde pública de Teresina.

Não houve gastos extras para a implantação do Círculo, vez que aproveitada a estrutura do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Piauí.

A inauguração da ala oncológica do Hospital da Universidade Federal do Piauí, fruto da conciliação ocorrida no Círculo de Conciliação em Políticas Públicas, foi o objeto da entrevista publicada na Revista do TRF da 1.^a Região em homenagem ao Jubileu de Ouro da Justiça Federal (em anexo). No Fórum Nacional de Conciliação de 2016, promovido pela Associação dos Juízes Federais do Brasil, o Círculo de Conciliação em Políticas Públicas foi apresentado no painel “Iniciativas bem sucedidas de conciliação na 1.^a Região”.